



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL  
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Ouvidor do Ministério Pùblico

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Silvana de Almeida Abreu  
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela  
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos  
Humberto Pimentel

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
**Presidente**

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000596/2026-82

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de providências. Contrato. Pagamento de nota fiscal. Execução do objeto e entrega do produto. Inexistência de regularidade fiscal. Entendimento doutrinário e do Tribunal de Contas da União pela possibilidade do pagamento. A falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, mas não a retenção do pagamento. Aplicabilidade dos artigos 63 e 64 do Decreto 4.320/64. Pelo envio dos autos às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1595.0000001/2026-76

Interessado: COMPOR

Assunto: Solicitando Kit lanche.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de Lanche, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 04/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 90007/2025. W V SERVIÇOS LTDA. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento condicionado a comprovação da regularidade fiscal municipal." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de Janeiro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO,



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

DESPACHOU NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2025.00005147-2.

Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas - PGJ/MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GAECO para adoção de medidas ulteriores.

Proc: 02.2025.00012617-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, pela ratificação do arquivamento, com a devolução dos autos ao Promotor de Justiça Natural.

Proc: 02.2025.00013495-9.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Conflito de atribuições. Notícia de fato. Óbito de pessoa idosa em ambiente hospitalar. Possível incidência do art. 99 do Estatuto do Idoso. Vara Criminal especializada em crimes contra populações vulneráveis. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso perante a 14ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se os autos à dnota Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00013958-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação. Promoção de arquivamento. Remessa ao Procurador-Geral para homologação. Resolução CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º. Ausência de elementos de materialidade delitiva que ensejem medidas de investigação. Pelo arquivamento, com devolução dos autos para o Promotor Natural para assento". Devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2026.00000005-4.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GSI, à fl. 26, volvam os presentes autos à dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000048-7.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00000240-8.

Interessado: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Penal e processo penal. Revisão de arquivamento (art. 28, §1º, do CPP). Violência doméstica. Duplicidade de feitos. Litispendência. Recurso interposto perante autoridade incompetente. Erro de endereçamento. Intempestividade caracterizada. Ausência de provas novas (art. 18 do CPP e súmula 524 do STF). Pela manutenção do arquivamento". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00000331-8.

Interessado: Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos, antecedido da remessa de traslado às dnotas Promotorias de Justiça da Capital com atribuição perante as matérias mencionadas nos autos.



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Proc: 02.2026.00000358-4.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 64ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000385-1.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Capital com atribuição perante violência doméstica, e de traslado à 46ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00000392-9.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes tipificados no art. 303, §§ 1º e 2º c/c art. 302, §1º, inciso IV, e art. 304, todos do CTB. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor e omissão de socorro. Recusa do oferta do ANPP pelo Ministério Público. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00000416-1.

Interessado: 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Penal e processo penal. ANPP. Tráfico de drogas. Recusa ministerial fundamentada. Binômio necessidade e suficiência. Habitualidade criminosa estruturada. Apreensão de apetrechos de mercancia. Histórico de ato infracional grave (homicídio) vinculado à mercancia de entorpecentes. Ausência de requisitos subjetivos. Manutenção da negativa". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00000482-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crimes tipificados nos arts. 303, §§ 1º e 2º (c/c art. 302, §1º, III) e 305, com a incidência da agravante do art. 298, inciso I, todos, do CTB. Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, omissão de socorro e fuga do local do acidente. Recusa de oferta do ANPP pelo Ministério Público. Remessa dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa fundamentada. Culpabilidade exacerbada. Ratificação da manifestação da negativa de oferta do ANPP. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2026.00000514-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 41/2026, restou providenciada a demanda. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00000544-9.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000576-0.

Interessado: DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000597-1.

Interessado: 9ª Vara Cível da Capital - TJAL.



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000598-2.

Interessado: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00000600-4.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00000615-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00000628-1.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAEKO para manifestar-se, voltando.

GED: nº 20.08.0284.0005641/2026-60

Interessada: CLAUDIO LUIZ GALVAO MALTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Colégio de Procuradores, e de traslado ao Diretor do CAOP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de janeiro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Chefe de Gabinete em exercício

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Processo ELO/CNMP n. 1.01489/2025-93

Proc. SAJ/MPAL n. 02.2025.00013926-5

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Pedido de Providências n. 1.01489/2025-93.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Ouvidoria do MPAL. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 27 de janeiro de 2026.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

#### **Portarias**

PORTRARIA PGJ nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2026



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2026.00000497-2, RESOLVE designar o Dr. SITAELEM JONES LEMOS, 5º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionar nos Autos n. 0700234-17.2025.8.02.0071, em tramitação no Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Piaçabuçu.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ALBERTO TENÓRIO VIEIRA, 8º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 44ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 23 de janeiro transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CARLOS TADEU VILANOVA BARROS, 34º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 30ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, com efeitos retroativos ao dia 23 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de Pilar, para funcionar no Processo nº 0700295-91.2018.8.02.0047, em tramitação na 2ª Vara de Marechal Deodoro, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 30 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 50, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00000293-0, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000016-5, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

**PORTRARIA PGJ nº 51, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00000261-9, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000017-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ nº 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2026.00000287-4, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e Coordenador do NUDEMA, para funcionar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, nos Autos do Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000027-6, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO/FEVEREIRO		
	RIO LARGO	31/1 e 1 <sup>º</sup> /2	4 <sup>a</sup> PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO/FEVEREIRO		
	MARIBONDO	31/1 e 1 <sup>º</sup> /2	Dr. Flávio Gomes da Costa Neto
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas	JANEIRO/FEVEREIRO		



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	31/1 e 1º/2	3ª PJ: Dr. Frederico Alves Monteiro Pereira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO/FEVEREIRO		
PORTO REAL DO COLÉGIO	31/1 e 1º/2	Dr. Alex Almeida Silva	
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO/FEVEREIRO		
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	31/1 e 1º/2	Dra. Eloá de Carvalho Melo	

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1453.0000006/2026-34

Interessado: Fabiano Douglas de Oliveira Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1488.0000019/2026-31

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008439/2026-61

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008414/2026-57

Interessado: Ana Cristina Forquevitz Ferreira – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C1 para Classe A, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008356/2026-71

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível III, PGJ C2 para Classe A, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008437/2026-18

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007906/2025-02

Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008256/2025-58

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008436/2026-54

Interessado: Gabrielle Giovana Teixeira – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008432/2026-56

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008401/2026-20

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008430/2026-13

Interessado: Bruno Coradin Ziero – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008431/2026-83

Interessado: Carlos Roberto Nogueira – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

GED: 20.08.1365.0008410/2026-68

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008429/2026-40

Interessado: Pedro Henrique Silva dos Santos – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008379/2026-32

Interessado: Isadora Meneses Souza Moraes – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0008428/2026-67

Interessado: Lavínia Maria Oliveira Nobre – Técnico desta PGJ

Assunto: Requer reconhecimento de férias.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008398/2026-04

Interessado: Thatiane Gama Lins de Araújo – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORATARIA SPGAI nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0008256/2025-58, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. CARLOS EDUARDO BALTAZAR MAIA, Promotor de Justiça, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento da saúde, correspondente ao período de 31 de dezembro de 2025 a 28 de junho de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007906/2025-02, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder ao Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, Promotor de Justiça, 35 (trinta e cinco) dias de licença para tratamento da saúde, correspondente ao período de 06 de outubro a 09 de novembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

## SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

### PORTRARIA SPGAI nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008356/2026-71, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de janeiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

### PORTRARIA SPGAI nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008414/2026-57, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe A, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 23 de janeiro de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 29/1/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca, localizada à Rua Samarihana, 1025 - Santa Edwiges, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 29 de janeiro de 2026, quinta-feira, às 10:30h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026;

Homenagem à Excelentíssima Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 26 de janeiro de 2026.

Ivaldo da Silva  
Secretário do Colégio de Procuradores

\*Republicado



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

## Promotorias de Justiça

### Portarias

#### PORATARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00001374-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66<sup>a</sup>

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação anônima informando que a empresa FORTEX ENGENHARIA, é proprietária de um terreno gigante sem função social nenhuma no final da rua Roberto Mascarenhas de Brito por anos a fio e possui um muro cuja calçada tem menos de 0,50m (cinquenta centímetros), violando diversas normas jurídicas. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

**Processo SAJ/MP nº06.2026.00000061-0.**

#### FLORA POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM APP E EXTRAÇÃO DE AREIA, TUDO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE BIOMA MATA ATLÂNTICA – MEIO AMBIENTE.

#### PORATARIA Nº 0006/2026/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato que, dentre outras irregularidades de ordem urbanística, informa possível supressão de vegetação em área aparentemente do bioma mata atlântica e extração de areia, tudo sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente, fatos ocorridos no entorno do Condomínio Residencial Atlantis, entre os bairros Guaxuma e Garça Torta, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedural, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,**

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;
- 3 designo o servidor Diego Henrique Barros Melo para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
- 5 designo audiência para o dia 10 de FEVEREIRO de 2026, às 9:00 horas, para instrução do feito e possível apresentação de proposta de alinhamento de ações com os órgãos de controle, sendo que será a audiência realizada por videoconferência através do link <<https://meet.google.com/tth-ktto-dgo>>, disponibilizando o telefone (2122-3530) desta promotoria para qualquer esclarecimento, notificando-se a IPLAM, SEMINFRA, ALURB, IMA/AL, BPA, Defesa Civil Municipal e reclamante, remetendo-se cópia da representação formulada e da presente portaria.

Por fim, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2026.



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº MP: 09.2025.00001375-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66<sup>a</sup>

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca feita pelo Sr. Jeferson tratando a respeito de ocupação irregular em área pública, mais especificamente sobre 15 barracas que estão ocupando a calçada na Av. Vieira Perdigão, Centro, CEP 57020-275. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº MP: 09.2025.00001613-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66<sup>a</sup>

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação que contém uma Nota Técnica editada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA , em que manifesta uma série de preocupações quanto ao risco da instalação de tomadas de recargas de veículos em garagens de edifícios multifamiliares e ou em outras edificações. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Nº MP: 09.2025.00001614-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66<sup>a</sup>

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.

129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca feita pelo Sr. Jose Mota Lima solicitando providências em relação à necessidade da troca de postes no endereço Rua



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Antonio Andrade da Silva no Tabuleiro dos Martins, em virtude das más condições dos atualmente existentes. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2025.00001376-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

#### RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação anônima acerca da instalação de escola em lugar proibido por lei devido a proximidade a posto de combustível, mais especificamente na Rua Joaquim Marques Luz, 108, no bairro da Jatiúca. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00000109-7

#### PORTRARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 201, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, notadamente àqueles em situação de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional constitui medida excepcional e provisória, devendo ser pautado pelo princípio da proteção integral e pelo superior interesse da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Plano Individual de Atendimento (PIA) é instrumento fundamental para o acompanhamento personalizado da criança ou adolescente acolhido, devendo conter informações atualizadas, fidedignas e compatíveis com sua realidade pessoal, familiar e social;

CONSIDERANDO que a adequada elaboração e atualização do PIA e dos relatórios mensais dependem da correta apresentação e análise das contas relativas à utilização dos recursos destinados às crianças e adolescentes acolhidos, garantindo transparência, legalidade e efetividade das ações desenvolvidas pelas instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO que a prestação de contas permite o controle da destinação dos recursos financeiros, assegurando que sejam efetivamente revertidos em benefício dos acolhidos, com reflexos diretos na qualidade do atendimento prestado;



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

CONSIDERANDO que recursos provenientes de benefícios assistenciais, previdenciários, pensões, programas de transferência de renda, aprendizagem profissional ou outras fontes, possuem natureza personalíssima e devem ser geridos com absoluta transparência, probidade e vinculação exclusiva ao interesse do respectivo titular;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo, preventivo e orientador das entidades de acolhimento, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e à regularidade da execução do serviço;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, exercer atuação resolutiva, preventiva e orientadora, inclusive mediante a instauração de procedimento administrativo e a expedição de recomendações, com o objetivo de aprimorar políticas públicas e prevenir violações a direitos fundamentais;

RESOLVE:

1- Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com a finalidade de recomendar a adequada gestão, o controle e a transparência na administração de valores financeiros pertencentes a crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente por entidades governamentais e não governamentais no Município de Maceió/AL.

2- O presente Procedimento Administrativo tem como objetivo específico de subsidiar recomendação para apresentação das contas no PIA e nos relatórios mensais das crianças e adolescentes acolhidos no Município de Maceió/AL;

3- Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

4- Expeça-se Recomendação Administrativa, nos termos delineados nos autos, visando à adequação das práticas das entidades de acolhimento institucional às normas constitucionais, legais e infralegais de proteção integral, transparência e prestação de contas. 27/01/2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos  
Promotor de Justiça da 13ª Promotoria da Capital

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ESTRUTURANTE (PAE)**

Nº MP: 09.2026.00000008-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do(a)  
Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da  
Constituição Federal, pela legislação complementar aplicável, bem como com fundamento na  
Resolução CNMP nº 174/2017 e na Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025 do  
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº  
01.2025.00003374-1, instaurada a partir de representação formulada por Manoel Brasil de  
Almeida Lima, noticiando situação de risco e prejuízos enfrentados pelos moradores do  
Conjunto Residencial Palmares, no Município de Maceió/AL, em decorrência de obras  
públicas inacabadas realizadas pela Prefeitura de Maceió;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato possui natureza administrativa sumária e  
prazo limitado, destinando-se à análise inicial da demanda, não se mostrando instrumento  
adequado para o acompanhamento prolongado de situações complexas e contínuas;

CONSIDERANDO que os fatos narrados revelam situação de risco coletivo, com  
potencial violação a direitos fundamentais, notadamente à moradia digna, à segurança e à  
adequada prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a problemática decorrente de obras públicas inacabadas não  
se limita a um episódio isolado, mas evidencia falha estrutural na execução e gestão de  
políticas públicas urbanas e habitacionais, demandando atuação institucional planejada,  
articulada e continuada;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para  
acompanhar, fiscalizar e monitorar  
políticas públicas e a atuação de órgãos da Administração Pública, quando inexistente caráter  
investigativo;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 05/2025, que orienta a adoção do  
Procedimento Administrativo Estruturante, especialmente nos casos que envolvam  
problemas estruturais, de impacto coletivo, cuja superação demande a aplicação do ciclo



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

estrutural de atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo Estruturante (PAE) revela-se o meio mais adequado para promover a efetiva tutela dos direitos dos moradores afetados, bem como para fomentar a adoção de medidas estruturais aptas a evitar a repetição de situações semelhantes;

RESOLVE:

1)

Encerrar a Notícia de Fato nº 01.2025.00003374-1, em razão do esgotamento do prazo e da necessidade de adoção de procedimento mais adequado à complexidade e à natureza estrutural da demanda.

2)

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESTRUTURANTE (PAE) nº 09.2026.00000008-7, com o objetivo de acompanhar, de forma planejada, contínua e articulada, as providências adotadas pelo Município de Maceió para a conclusão das obras no Conjunto Residencial Palmares, bem como a adoção de medidas necessárias à eliminação dos riscos e à reparação dos prejuízos suportados pela coletividade local.

3)

Determinar que o presente PAE seja conduzido em observância ao ciclo estrutural de atuação ministerial, compreendendo as seguintes etapas:

I – diagnóstico;

II – elaboração de plano estrutural; III – execução das medidas pactuadas;

IV – monitoramento;

V – revisão das estratégias adotadas;

VI – encerramento, nos termos da Recomendação CNMP nº 05/2025.

4)

Determinar que os atos e documentos produzidos no âmbito deste PAE observem os princípios da publicidade, transparência e participação social, garantindo-se, sempre que possível, a divulgação das informações em linguagem acessível.

5)

Determinar o registro da presente Portaria no sistema SAJ-MP, com a devida vinculação à Notícia de Fato encerrada, assegurando-se a rastreabilidade e o controle institucional da atuação ministerial.

6)

Oficiar ao Município de Maceió, requisitando informações detalhadas acerca do estágio das obras, cronograma atualizado de conclusão, medidas emergenciais adotadas para mitigação dos riscos, bem como a indicação dos responsáveis técnicos.

7)

Oficiar aos demais órgãos e entidades que se mostrem pertinentes, para fins de articulação interinstitucional e obtenção de subsídios técnicos necessários ao adequado acompanhamento da política pública envolvida.

8)

Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional competente, para fins de conhecimento, apoio técnico e eventual atuação integrada.

9)

Determinar a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento do presente PAE, com avaliação dos avanços alcançados e das medidas eventualmente necessárias à revisão da estratégia adotada. 10)

Retornem os autos conclusos à Promotoria de Justiça para deliberações ulteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 27/01/2026

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000114-2



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Portaria Nº 0004/2026/05PJ-RLarg

**PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações introduzidas pela Resolução CNMP nº 296/2024,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela proteção integral da pessoa idosa, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de situações de negligência, abandono, violência ou maus-tratos;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004431-6, por meio da Portaria nº 0036/2025/05PJ-RLarg, com a finalidade de apurar possível situação de risco, negligência, abandono familiar e eventuais maus-tratos em desfavor da Sra. Eliete Maria da Silva, pessoa idosa de 76 anos, residente neste município;

CONSIDERANDO que a notícia teve origem em documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, bem como em relatórios sociais elaborados pelo setor jurídico do Hospital IB Gatto Falcão, os quais apontam grave quadro de vulnerabilidade social, sucessivas internações por crises respiratórias severas e indícios de condutas omissivas e agressivas atribuídas à filha da idosa;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração inicial, foi expedido o Ofício nº 0191/2025/05PJ-RLarg, requisitando ao Hospital IB Gatto Falcão o envio de prontuário médico completo e relatórios sociais atualizados, sem que, até o presente momento, tenha havido atendimento à requisição ministerial;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta inviabiliza a adequada instrução do feito no âmbito restrito da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a matéria demanda acompanhamento contínuo, realização de diligências sucessivas e eventual adoção de medidas administrativas ou judiciais, circunstâncias que extrapolam a natureza preliminar da Notícia de Fato;

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004431-6, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à proteção integral da Sra. Eliete Maria da Silva, pessoa idosa em situação de risco.

Art. 2º DETERMINAR a reiteração da requisição de informações ao Hospital IB Gatto Falcão, para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, o prontuário médico completo, relatórios sociais atualizados e demais informações pertinentes, advertindo-se quanto ao dever legal de atendimento às requisições ministeriais e às consequências do eventual descumprimento injustificado.

Art. 3º DETERMINAR o acompanhamento continuado da atuação da rede de proteção à pessoa idosa, especialmente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da rede socioassistencial do Município de Rio Largo, com vistas à adoção das medidas necessárias à garantia da dignidade, saúde e segurança da interessada.

Art. 4º DETERMINAR a realização das anotações e comunicações de estilo, bem como a adoção de outras diligências que se mostrarem necessárias no curso do procedimento.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 27 de janeiro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº 09.2026.00000113-1



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

Portaria Nº 0003/2026/05PJ-RLarg

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei nº 8.069/1990, da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução CNMP nº 174/2017, com redação dada pela Resolução CNMP nº 296/2024,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental de natureza pública subjetiva, sendo dever do Estado e da família assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com prioridade absoluta, especialmente quando se tratar de educação inclusiva;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2025.00004430-5, por meio da Portaria nº 0035/2025/05PJ-RLarg, com o objetivo de apurar suposta negativa indevida de matrícula/reingresso escolar em prejuízo de José Armando Silva Alves, fato que pode configurar violação ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao Colégio Santos Dumont e à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, bem como determinada a intimação do interessado, sem que, até o momento, tenha havido resposta aos expedientes encaminhados;

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação dos órgãos oficiados mantém a situação sem solução, acarretando potencial prejuízo ao ano letivo do interessado;

CONSIDERANDO que a matéria demanda acompanhamento continuado, com a adoção de providências administrativas e, se necessário, judiciais, para assegurar a efetivação do direito fundamental à educação;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato nº 01.2025.00004430-5, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à garantia do direito fundamental à educação de José Armando Silva Alves, inclusive no que se refere à educação inclusiva.

Art. 2º DETERMINAR a reiteração dos ofícios anteriormente expedidos:

I – À Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo;

II - Ao Colégio Santos Dumont;

Art. 3º DETERMINAR o acompanhamento continuado do feito por esta Promotoria de Justiça até a efetiva resolução da demanda, inclusive quanto à eventual adoção de medida emergencial para garantir a matrícula do estudante, se necessário.

Art. 4º DETERMINAR a realização das anotações e comunicações de estilo, bem como a adoção de outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Autue-se. Cumpra-se.

Rio Largo, 27 de janeiro de 2026

RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ  
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos  
Procedimento Administrativo nº MP 09.2026.00000112-0

Portaria nº 0004/2026/01PJ-SMCap, de 27 de janeiro de 2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Pùblico, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial desta circunscrição a esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos, através do qual se solicitaram providências no âmbito da proteção às crianças e adolescentes em relação ao quanto noticiado pela Polícia Militar, dando conta da recorrente presença, por omissão e/ou por ação dos respectivos responsáveis legais, em bairro desta cidade, de crianças e adolescentes em locais de operações policiais, colocando em risco tanto as próprias crianças e adolescentes quanto os agentes de segurança pública e terceiros;

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os fatos foram inicialmente objeto de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, em que foram realizadas diligências iniciais, inclusive reunião com os integrantes da rede de proteção, oportunidade em que restaram deliberadas providências ulteriores, atualmente pendentes de resposta;

CONSIDERANDO que o prazo da aludida Notícia de Fato já se encerrou, havendo necessidade de continuidade de diligências e adoção de outras providências;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de adoção de providências cabíveis no que diz respeito ao problema apontado:

Determino:

- a) a publicação da presente portaria no Diário Oficial;
- b) aguarde-se o agendamento de nova reunião com os integrantes da rede de proteção, na qual se tomará conhecimento acerca da evolução das medidas deliberadas e eventual adoção de outras providências.

Cumpre-se.

São Miguel dos Campos, 27 de janeiro de 2026

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça da Infância e Juventude de São Miguel dos Campos

N. SAJ/MP 09.2026.00000034-3  
PORTARIA N. 0003/2026/01PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu artigo 6º, estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do CDC dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso V, do CDC veda ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar publicidade enganosa ou prática abusiva, nos termos dos artigos 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 46 do CDC estabelece que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance;

CONSIDERANDO que o artigo 69 do CDC tipifica como crime deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, com pena de detenção de um a seis meses ou multa;

CONSIDERANDO que a inclusão automática de valores na conta de consumo, sem prévia e clara informação sobre sua natureza facultativa, caracteriza-se por prática abusiva e violação ao dever de informação adequada, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 31 e 39, inciso V, 46, 68 e 69 todos do CDC;

CONSIDERANDO a notícia extraoficial de que, no momento do checkout, alguns hotéis e estabelecimentos de hospedagens do Município de Marechal Deodoro/AL estão apresentando ao consumidor na conta final uma "taxa de turismo" / contribuição de turismo, sem informação prévia, clara e ostensiva sobre tal cobrança no momento da reserva ou do check-in, nem tampouco acerca da facultatividade da taxa;

CONSIDERANDO que as denominações utilizadas ("taxa/contribuição de turismo") pode induzir o consumidor a erro, fazendo-o crer tratar-se de tributo de natureza obrigatória;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria de Turismo do Município de Marechal Deodoro/AL, informou que: a) Não existe em Marechal Deodoro lei municipal que autorize a cobrança de "taxa de turismo" nem tampouco há cadastro, fiscalização ou regulamentação de tal cobrança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Pùblico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as práticas comerciais dos estabelecimentos hoteleiros/ hospedagem localizados no Município de Marechal Deodoro/AL, relativamente à cobrança da denominada "taxa/contribuição de turismo", com vistas a assegurar o pleno respeito aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à orientação dos fornecedores sobre o dever de transparência e informação adequada quanto à facultatividade de contribuições voluntárias para os consumidores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** Procedimento Administrativo, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as práticas comerciais dos estabelecimentos hoteleiros/ de hospedagem do Município de Marechal Deodoro/AL, em especial aqueles localizados na Praia do Francês, relativamente à cobrança da denominada "taxa/contribuição de turismo", com o objetivo de assegurar:

I - O pleno cumprimento do dever de informação prévia, clara, ostensiva e adequada aos consumidores sobre a natureza facultativa de quaisquer contribuições voluntárias cobradas pelos estabelecimentos;

II - A abstenção de práticas abusivas consistentes na inclusão automática de valores nas contas finais sem prévia e expressa anuência dos consumidores;

III - A vedação ao uso de nomenclaturas que possam induzir o consumidor a erro quanto à natureza obrigatória ou tributária de contribuições voluntárias;

IV - A transparência quanto à destinação dos valores eventualmente contribuídos pelos consumidores de forma voluntária.

**Art. 2º DETERMINAR** as seguintes diligências preliminares:

I - Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II- Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,

III – Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Ministério Pùblico de Alagoas;



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

IV- Expeça-se RECOMENDAÇÃO aos estabelecimentos hoteleiros e de hospedagens do Município de Marechal Deodoro/AL, especialmente aqueles localizados na Praia do Francês bem como à Secretaria Municipal de Turismo de Marechal Deodoro/AL, à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) – Alagoas;

V) Comunique-se ao PROCON/AL, encaminhando cópia da Recomendação e solicitando colaboração para divulgação e fiscalização do cumprimento das orientações;

V) - Solicitar à Delegacia da Polícia Civil de Marechal Deodoro/AL que comunique a esta Promotoria de Justiça eventuais registros de ocorrências relacionadasIII. Comunicar ao PROCON/AL, encaminhando cópia da Recomendação e solicitando colaboração para divulgação e fiscalização do cumprimento das orientações; Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2026,

Maria Luísa Maia Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro

#### Atos diversos

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO/AL

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

Recomenda aos estabelecimentos comerciais hoteleiros e de hospedagens do Município de Marechal Deodoro/AL, especialmente aqueles localizados na Praia do Francês, a adequação de suas práticas comerciais quanto à cobrança da denominada taxa/contribuição de turismo; e à Secretaria Municipal de Turismo a comunicação da presente aos estabelecimentos cadastrados, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Deodoro, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 25, IV, , da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no âmbito do procedimento administrativo de nº 09.2026.00000034-3;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu artigo 6º, estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do CDC dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso V, do CDC veda ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar publicidade enganosa ou prática abusiva, nos termos dos artigos 37 e 39 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 46 do CDC estabelece que os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance;



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

CONSIDERANDO que o artigo 69 do CDC tipifica como crime deixar de organizar dados fáticos, técnicos e científicos que dão base à publicidade, com pena de detenção de um a seis meses ou multa;

CONSIDERANDO que a inclusão automática de valores na conta de consumo, sem prévia e clara informação sobre sua natureza facultativa, caracteriza possível prática abusiva e violação ao dever de informação adequada, nos termos dos artigos 6º, inciso III, 31 e 39, inciso V, 46, 68 e 69 todos do CDC;

CONSIDERANDO a notícia de que, no momento do check-out, alguns hotéis do Município de Marechal Deodoro/AL estão apresentando ao consumidor na conta final uma "taxa de turismo"/ contribuição de turismo, sem informação prévia, clara e ostensiva sobre tal cobrança no momento da reserva ou do check-in, nem tampouco acerca da facultatividade da taxa;

CONSIDERANDO que as denominações utilizadas ("taxa/contribuição de turismo") pode induzir o consumidor a erro, fazendo-o crer tratar-se de tributo de natureza obrigatória;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria de Turismo do Município de Marechal Deodoro/AL, informou que: a) Não existe em Marechal Deodoro lei municipal que autorize a cobrança de "taxa/contribuição de turismo" nem tampouco há cadastro ou regulamentação de tal cobrança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, bem como, da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as práticas comerciais dos estabelecimentos hoteleiros/ hospedagem localizados no Município de Marechal Deodoro/AL, especialmente na Praia do Francês, relativamente à cobrança da denominada "taxa/contribuição de turismo", com vistas a assegurar o pleno respeito aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas à orientação dos fornecedores sobre o dever de transparência e informação adequada quanto à facultatividade de contribuições voluntárias para os consumidores;

I. RESOLVE RECOMENDAR dentro das esferas de atribuições:

I.a) Aos proprietários dos estabelecimentos comerciais hoteleiros e de hospedagem do Município de Marechal Deodoro/AL, especialmente aqueles localizados na Praia do Francês, que:

a) Abstenham-se de incluir automaticamente qualquer valor a título de taxa de turismo/contribuição de turismo ou denominação similar nas contas finais dos consumidores, sem prévia e expressa anuência destes;

b) Informem prévia, clara e ostensivamente aos consumidores, no ato da reserva e do check-in, mediante comunicação visual de fácil visualização e compreensão (cartazes, folders, mensagens eletrônicas), sobre a existência e a natureza facultativa de eventual contribuição voluntária;

c) Não utilizem nomenclaturas que possam induzir o consumidor a erro quanto à natureza obrigatória ou tributária da contribuição, esclarecendo expressamente tratar-se de contribuição voluntária e facultativa, não instituída por lei ou regulamento municipal ou imposto;

d) Somente incluam o valor da contribuição voluntária na conta final mediante expressa e prévia concordância do consumidor, registrada de forma documentada (por escrito ou eletronicamente), garantindo-se a possibilidade de recusa sem qualquer constrangimento ou prejuízo ao atendimento;

e) Informem de forma clara e transparente a destinação dos valores contribuídos voluntariamente pelos consumidores, esclarecendo se os recursos são destinados a projetos turísticos, instituições benéficas, preservação ambiental ou outras finalidades específicas;

f) Fixem, em local visível e de fácil acesso nos estabelecimentos (recepção, quartos, áreas comuns, restaurantes), cartazes informativos sobre a facultatividade da contribuição, com destaque para o direito do consumidor de recusar o pagamento, utilizando linguagem clara e acessível;

g) Discriminem na conta/fatura apresentada ao consumidor todos os valores cobrados, com indicação clara de cada item, seu respectivo valor e, especialmente, a natureza facultativa da contribuição de turismo;

i) Encaminhem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta recomendação, comprovação documental das medidas adotadas para adequação às orientações aqui contidas, podendo incluir: cópias de cartazes, modelos de comunicação aos consumidores, registros fotográficos da sinalização nos estabelecimentos, relação de funcionários capacitados, entre outros documentos pertinentes;

I.b. À Excelentíssima Secretaria Municipal de Turismo de Marechal Deodoro/AL que:

a) Encaminhem a presente recomendação a todos os estabelecimentos comerciais hoteleiros e de hospedagem cadastrados no Município de Marechal Deodoro/AL, especialmente aqueles localizados na Praia do Francês;

b) Divulguem o conteúdo da presente recomendação através dos canais oficiais de comunicação com o setor, incluindo websites, redes sociais, boletins informativos e reuniões com representantes do setor;

c) Comprovem documentalmente o encaminhamento da recomendação aos estabelecimentos cadastrados, no prazo de 60



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

(sessenta) dias a contar do recebimento, remetendo a esta Promotoria de Justiça a relação dos destinatários e os comprovantes de envio; As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam. que o não atendimento às recomendações ora formuladas. Salienta-se que a persistência das práticas irregulares identificadas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo:

- a) Instauração de Inquérito Civil Público para apuração de eventuais práticas lesivas aos direitos dos consumidores;
- b) Propositora de Ação Civil Pública para defesa dos interesses coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, com pedido de reparação dos danos causados;
- c) Instauração da ação penal competente;

II. DETERMINAR a publicação da presente recomendação no Diário Oficial Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como sua ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, para dos destinatários; III. Comunicar ao PROCON/AL, encaminhando cópia da Recomendação e solicitando colaboração para divulgação e fiscalização do cumprimento das orientações; Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Marechal Deodoro/AL, 16 de janeiro de 2026,  
Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça

Promotoria de Girau do Ponciano/AL.

Resenha.

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000001-6.

Interessados: ARSAL, SMTT de Girau do Ponciano, Movimento pela Cidadania e a Associação dos Transportes Complementares de Girau do Ponciano.

Ficam os interessados, nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000001-6, cientificados do seguinte despacho:

(...) Embora instados a se manifestar, o Movimento pela Cidadania e a Associação dos Transportes Complementares de Girau do Ponciano quedaram-se inertes, não trazendo aos autos qualquer informação que indicasse a persistência das irregularidades apontadas.

Registre-se, ainda, que não chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça qualquer nova denúncia apta a demonstrar a reiteração ou continuidade de falhas na prestação do serviço de transporte complementar.

Nesse contexto, constata-se a perda superveniente do interesse no prosseguimento do feito, vez que a finalidade que ensejou a sua instauração foi alcançada, inexistindo, no momento, elementos concretos que justifiquem a adoção de novas medidas no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Diante disso, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas por este órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, sem prejuízo de futura reabertura, caso sobrevenham novos fatos ou notícias de irregularidades.

COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados por meio do Diário Oficial do Ministério Público. Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 27 de Janeiro de 2026.

**Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça**

#### **Portarias**

**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Teotônio Vilela**

**Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000111-0**



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

**PORTARIA Nº 0002/2026/PJ-TVile**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 201, incisos VIII e XIV da Lei nº 8.069/90 (ECA), e nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir do Ofício nº AL202500003711 (fls. 01), encaminhado pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, noticiando a suposta prática de crime de estupro de vulnerável contra infante de apenas 02 (dois) anos de idade;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos indicam que a criança deu entrada em unidade hospitalar com sangramento genital e hiperemia após retornar de evento escolar acompanhada do genitor, havendo relatos de comportamento suspeito deste e histórico de dores recorrentes na vítima;

CONSIDERANDO a relevante divergência técnica apontada nos autos, na qual o médico da unidade de emergência registrou sinais de manipulação física, enquanto o atendimento posterior na Rede de Atenção às Violências (RAV) indicou normalidade clínica momentânea;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos descritos, que exigem a proteção integral da criança e o esgotamento do prazo regimental de tramitação da Notícia de Fato, impondo a evolução do feito para Procedimento Administrativo para o acompanhamento do aprofundamento das investigações pela autoridade policial;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01.2025.00003694-9 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de dar seguimento ao acompanhamento da apuração da suposta prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), bem como fiscalizar a adoção de medidas de proteção e acompanhamento familiar.

DETERMINAR a imediata realização das seguintes diligências instrutórias:

1) Oficie-se à Autoridade Policial (CISP Teotônio Vilela), requisitando, com supedâneo no art. 5º, II, do CPP, informações sobre a instauração de Inquérito Policial, devendo a autoridade, no bojo das investigações:

a) Providenciar a juntada do laudo definitivo referente ao exame de conjunção carnal/corpo de delito (Guia de IML nº 284/25);

b) Informar se foi solicitada a avaliação técnica de viabilidade de Depoimento Especial, em observância aos arts. 8º e 12 da Lei nº 13.431/2017;

c) Encaminhar cópia integral do procedimento a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Oficie-se ao CREAS de Teotônio Vilela, requisitando o acompanhamento da situação atual da família e a emissão de relatório técnico conclusivo acerca da aptidão dos pais para o cuidado da infante, informando, outrossim, quais medidas foram adotadas para garantir a segurança da vítima e o suporte à família, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após a juntada dos documentos supra, retornem-me os autos para análise e adoção de providências outras que evidenciem-se pertinentes.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Teotônio Vilela/AL, 26 de janeiro de 2026.

**Magno Alexandre Ferreira  
Moura Promotor de Justiça, em substituição**

**ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Promotoria de Teotônio Vilela**

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000110-9

**PORTARIA Nº 0003/2026/PJ-TVile**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, com atuação na Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, como função essencial à Justiça, a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção das medidas necessárias para assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (art. 129, inciso V, da CF/88 e art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2025.00002382-1, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Teotônio Vilela/AL, noticiando a suposta prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável (art. 217- A do Código Penal), praticado por adolescente contra criança;

CONSIDERANDO que os relatos colhidos indicam que o suposto agressor teria atraído a vítima para o interior de sua



Data de disponibilização: 28 de janeiro de 2026

Edição nº 1523

residência, onde teria praticado atos libidinosos diversos, mediante ameaças de morte direcionadas à infante e aos seus genitores;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Rede de Atenção às Violências - RAV, o qual consigna que a criança apresentou comportamento assustado e sinais de trauma psicológico compatíveis com a narrativa de abuso, confirmando a introdução de dedos e contato físico em região genital;

CONSIDERANDO a existência de indícios de negligência por parte da genitora consubstanciada em contradições em seus relatos, bem como em falhas no dever de cuidado e vigilância, inclusive com episódios de atrasos reiterados na busca da criança em instituição de ensino, gerando crises de angústia na infante;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos e a vulnerabilidade da vítima exigem a atuação integrada da rede de proteção e a célere apuração da responsabilidade infracional do adolescente envolvido, bem como a avaliação da capacidade protetiva da família nuclear;

CONSIDERANDO que o prazo inicial para tramitação da Notícia de Fato transcorreu, conforme preceitua a Resolução CNMP nº 174/2017, tornando imperiosa sua conversão para Procedimento Administrativo para monitoramento contínuo das requisições policiais e acompanhamento das medidas protetivas na esfera cível e administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com o objetivo de monitorar e fiscalizar a apuração da responsabilidade infracional por parte da autoridade policial, bem como as medidas de proteção e acompanhamento familiar a serem adotadas pelo CREAS em favor da criança.

Outrossim, com o escopo de levar a efeito as medidas de estilo, DETERMINO:

1) A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;  
2) A requisição, com fulcro no art. 177 do ECA, à Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela para a imediata instauração de Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI) visando a completa elucidação dos fatos, com foco na prática de infração análoga ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), devendo a autoridade policial:

a) Requisitar à RAV a cópia integral do relatório de atendimento e da escuta especializada realizada;  
b) Realizar as diligências necessárias para a identificação formal e oitiva do adolescente;

3) A expedição de Ofício Urgente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teotônio Vilela, requisitando o acompanhamento familiar e a elaboração de relatório técnico pormenorizado sobre as condições de cuidado da criança e a aptidão da genitora para prover a segurança da infante, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o cumprimento das requisições e a juntada das respostas, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

*Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.*

Teotônio Vilela/AL, 26 de janeiro de 2026.

Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça, em substituição